



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 10/2024

DISPENSA Nº. 04/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 conforme os critérios e procedimentos a seguir

CONTRATADA: **HOTEL DESCANSO LTDA** devidamente inscrito no CNPJ: 19.694.123/0001-06 estabelecida na Avenida Martin Piaseski, nº 404 – Centro Cep: 89.910-000 – Descanso/SC.
Contato: (49) 3623-0983 – (49) 99953-1114 E-mail: hoteldescanso@outlook.com.

VALOR DA DESPESA: A despesa total da aquisição é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Lei Municipal autorizativa nº 1615 de 30/08/2024 e termo de parceria firmado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.80/dotação 5.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, EM QUARTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO, CAMA CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ, PARA A EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL SAÚDE MULHER, DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, NA MODALIDADE CARONA, PARA O ITEM ABAIXO. O VALOR SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IPORÃ DO OESTE, TUNÁPOLIS, ITAPIRANGA E SÃO JOÃO DO OESTE, conforme Lei Municipal autorizativa nº 1615 de 30/08/2024 e termo de parceria firmado anexo.

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS COM BANHEIRO, CAMA CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ.	Und.	40	180,00	7.200,00
TOTAL					7.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDAMENTO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75 inc. XI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Registra-se que as demais informações estão expostas no TR e ETP.

Tunápolis, SC., 03 outubro de 2024.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade Dispensa de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 10/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, EM QUARTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO, CAMA CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ, PARA A EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL SAÚDE MULHER, DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, NA MODALIDADE CARONA, PARA O ITEM ABAIXO. O VALOR SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IPORÃ DO OESTE, TUNÁPOLIS, ITAPIRANGA E SÃO JOÃO DO OESTE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Adesão á ata de registro de preços n° 044/2024 do município de Iporã do Oeste/SC, processo administrativo n° 0102/2024, dispensa n° 045/2024, que tem como objeto registro contratação de diária de hospedagem, em quartos individuais, com banheiro, cama casal, frigobar, climatizador e café da manhã, para a equipe da unidade móvel saúde mulher, desenvolvido pelo serviço social do comércio - SECS, no município de Iporã do oeste/SC, na modalidade carona, para o item abaixo". O valor será dividido entre os municípios de Iporã do oeste, Tunápolis, Itapiranga e São João do oeste.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente adesão alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA COMPRA

A Empresa deve possuir disponibilidade imediata do produto solicitado.

A compra deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei n° 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A adesão compreende o seguinte item:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS COM BANHEIRO, CAMA CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ.	diaria	40	180,00	7.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TOTAL	R\$	7.200,00
--------------	------------	-----------------

Os quantitativos estimados para a adesão são resultantes do levantamento de necessidade de diárias, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos materiais que serão aplicados na compra.

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizadas buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA COMPRA

A despesa total estimada da compra é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A adesão, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender as necessidades para execução do Projeto realizado pelo SESC.

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA COMPRA

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados conforme a necessidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do serviço pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

Ademais, com a instrução do processo, busca baixar ainda mais referidos valores, tendo em vista uma esperada concorrência entre as empresas participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para execução do objeto a ser contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório não mostra-se a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente adesão não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para a adesão do serviço é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

JULIANA SCHEREN

Gestor

PATRICIA CARINA SCHOENBERGER

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

ROSELI GABRIEL BONAVIGO

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 10/2024

1. DA CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

Adesão à ata de registro de preços nº 044/2024 do município de Iporã do oeste/SC, processo administrativo nº 0102/2024, dispensa nº 045/2024, que tem como objeto "registro de preços, para futura e eventual contratação de diária de hospedagem, em quartos individuais, com banheiro, cama casal, frigobar, climatizador e café da manhã, para a equipe da unidade móvel saúde mulher, desenvolvido pelo serviço social do comércio - SECS, no município de Iporã do oeste/SC, na modalidade carona, para o item abaixo". O valor será dividido entre os municípios de Iporã do oeste, Tunápolis, Itapiranga e São João do oeste.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social procedeu à adesão a ata de registro de preços nº 044/2024 do município de Iporã do Oeste, obtendo valor médio para contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS COM BANHEIRO, CAMA CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ.	diaria	40	180,00	7.200,00
TOTAL				R\$	7.200,00

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O fornecimento é imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre o fornecimento podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br e/ou psf@tunapolis.sc.gov.br.

O fornecimento será conforme demanda, sendo apresentados relatório e nota, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPRA

Referida adesão se mostra de extrema importância, devido à parceria entre os municípios de Iporã do Oeste, Tunápolis, São João do Oeste e Itapiranga no projeto Saúde da Mulher do SESC.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A adesão, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender as necessidades da referida compra, após verificação da necessidade do serviço.

Tão logo prestado o serviço da forma aqui buscada, resta cumprida a necessidade que se apresenta e assim a solução obtida.

7. REQUISITOS DA COMPRA

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Podem participar do presente processo de licitação, empresas que possuem a disponibilidade de fornecimento imediato dos itens.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aquisição é imediata, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**

Os itens serão fornecidos conforme demanda, sendo apresentado nota, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Compra Direta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A Administração buscará pela presente aquisição, a seleção de uma empresa com a especialização solicitada e com o atendimento imediato em caso de necessidade do item.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA COMPRA

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo: **5 3.3.90.39.80**

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

A adesão executada na presente Dispensa de Licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

objetivamente definidos por meio de especificações usuais dos serviços de manutenção em informática.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Ser prestado o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços ora contratados;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que os mesmos sejam readequados.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, com relatório de quantidades, códigos e pacientes atendidos.

É de responsabilidade da contratada o atendimento dos serviços de forma e maneira descritas neste Termo de Referência e demais dispositivos constantes do processo licitatório;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 02 de outubro de 2024

JULIANA SCHEREN

Gestor

PATRICIA CARINA SCHOENBEGER

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do processo de DISPENSA.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL